

DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece no âmbito da competência municipal, bem como no uso do Poder de Polícia, em atendimento ao efetivo cumprimento das Leis Municipais e demais legislações correlatas, as seguintes determinações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o dispositivo no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Chaves;

DERETA:

Art. 1º Diante das determinações legais contidas na Legislação do Município de Chaves, que impõe aos Órgãos do Poder Público dessa municipalidade, dentre suas atribuições de Poder de Polícia no que tange ao efetivo cumprimento dos imperativos legais vigentes, as quais se incluem as atividades inerentes a cada Secretária Municipal, no âmbito de suas competências o dever de fiscalizar todas as atividades praticadas por particulares em seu território, incluindo as de natureza preventiva, educativa e repressivas, determina:

Art. 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a fiscalização de todos os bares, casas de festas, eventos culturais e similares a aferição de poluição sonora no sentido de que atendam aos regulamentos legais de limite de sons produzidos;

Art. 3º A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a fiscalização de todos os empreendimentos comerciais e congêneres, assim entendidos como bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas, mercadinhos, açougues, restaurantes e similares se estão autorizados e devidamente legalizados por meio de alvarás de licença de funcionamento, bem como o recolhimento aos cofres públicos das respectivas taxas de licenciamento;

Art. 4º A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a fiscalização de todos os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e similares, no sentido de averiguar o cumprimento das normas relativas as boas práticas de higiene e saúde;

Art. 5º A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, a fiscalização de obras, construções e similares, bem como se estas estão devidamente licenciadas;

Art. 6º A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a fiscalização de hotéis, casas de hospedaria e congêneres quando a necessidade de registro de entrada e permanência de quaisquer crianças e/ou adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, bem como denunciando a ocorrência de infrações ao Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, em caso de suspeita de abuso por crimes sexuais, maus tratos ou casos de violência doméstica e familiar, às Autoridades competentes, Polícia Civil, Ministério Público;

Art. 7º A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, a fiscalização de açougues, abatedouros e similares quanto ao cumprimento das normas de higiene e trato com os animais abatidos, bem como acerca da existência acerca das respectivas licenças;

Art. 8º Com o intuito de promover a ordem, o bem-estar social e o respectivo cumprimento da legislação correlata, devem todas as SECRETARIAS, promover ações preventivas, educativas e de orientação, assinalando os respectivos prazos, quando for o caso, para correção de possíveis irregularidades, e não sendo possível, aplicar as sanções, de forma gradual, considerando a gravidade da infração cometida, tudo em conformidade com as leis estabelecidas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do §1º do Art.78 da Lei Orgânica do Município de Chaves.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 10 de abril de 2023.

JOSE RIBAMAR
SOUSA DA
SILVA:70066329272
JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Chaves

Assinado de forma digital
por JOSE RIBAMAR
SOUSA DA
SILVA:70066329272